



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 381/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Maseg Transportes e Assessoria Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador César do Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.158.534/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.152.913-8

**FONE:** (92) 98413-8634

**FAX:** (92) 3648-0548

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3220

**PROCESSO Nº:** 3040/T/11

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador César do Rego, nº 270-A, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento por meio físico de resíduos/borras de óleos vegetais, borras de substâncias oleosas derivadas do petróleo, o tratamento químico secundário de águas oleosas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

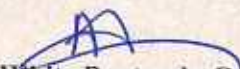
**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 FEV 2021

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 381/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3040/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Registrar o manter arquivo de movimentação - Entrada de borras oleosas; Quantidade de óleo recuperado e saída de efluente líquido (água oleosa), devendo as matrizes de registro serem apresentadas semestralmente em ordem cronológica ao IPAAM.
8. Realizar o monitoramento anterior ao descarte/transferência dos efluentes tratados, devendo as amostras para análises, serem coletadas em pontos específicos pré-estabelecidos, por técnico habilitado e o laboratório que executará as análises, obrigatoriamente ser licenciado e cadastrado no IPAAM; os laudos analíticos devem ser apresentados ao IPAAM com periodicidade **semestral**, contendo no mínimo os registros dos seguintes parâmetros: **pH; Cor; Turbidez; Temperatura; Condutividade Elétrica; DBO; DQO; Índice Fenóis; Carbono Orgânico Total; Ferro Dissolvido, Alumínio, Zinco, Sulfetos, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Total, Fósforo, Sólidos Dissolvidos; Sólidos fixos; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Suspensos; Sólidos Totais; Óleos e Graxas Minerais e Óleos e graxas Vegetais;**
9. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas das caldeiras de geração de vapor d'água, com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra da coletada na fonte de emissão (Caldeira industrial): **NOx, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SOx e Material particulado**, devendo seus resultados analíticos ser enviado ao IPAAM para análise.
10. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
12. Quando do esgotamento do sistema de tratamento de rejeitos hidrossanitários do empreendimento, apresentar ao IPAAM documento comprobatório.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
16. O transporte de resíduos industriais perigosos deve ser realizado e acompanhado do manifesto para transporte rodoviário de cargas perigosas.